



RESOLUÇÃO CMAS Nº 003/2026 DE 19 DE JANEIRO DE 2026.

“Institui a Comissão de Fiscalização no âmbito do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do Município de Gurupi/TO e dá outras providências.”

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CMAS- GURUPI/TO), no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (Lei Federal nº 8.742/1993), pela Lei Municipal nº 2.309 de 22 de dezembro 2016 e pelo Regimento Interno deste Conselho;

CONSIDERANDO a responsabilidade do CMAS enquanto instância de deliberação, controle e fiscalização da Política Municipal de Assistência Social, conforme preconiza a LOAS e normativas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecimento dos mecanismos de monitoramento, avaliação e fiscalização das entidades, serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

CONSIDERANDO a deliberação do colegiado na reunião extraordinária realizada em 15 de janeiro de 2026, que aprovou a formação da Comissão de Fiscalização como órgão de apoio técnico-operacional às funções atribuídas ao CMAS;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir maior organização, transparência e sistematização das atividades fiscalizatórias, visando assegurar o cumprimento das normativas do CNAS, das legislações municipais e das deliberações do CMAS;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a **Comissão de Fiscalização** no âmbito do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Gurupi/TO, com a finalidade de acompanhar, monitorar e verificar o cumprimento das normativas legais e regulamentares relacionadas à execução da Política de Assistência Social no município.

Art. 2º A Comissão de Fiscalização terá as seguintes atribuições:

- I – Analisar documentação das entidades, organizações e serviços inscritos ou vinculados ao CMAS;
- II – Acompanhar a execução física e administrativa dos serviços socioassistenciais;
- III – Realizar visitas técnicas e emitir relatórios de fiscalização;
- IV – Verificar cumprimento das exigências legais, regimentais e deliberações do CMAS;
- V – Subsidiar o plenário do Conselho com pareceres e recomendações;
- VI – Propor adequações necessárias para melhoria da gestão e execução da política pública.



Art. 3º A Comissão será composta pelos seguintes conselheiros(as), indicados e aprovados pelo colegiado:

- **Silvania Rodrigues dos Santos** – Representante Governamental
- **Elvira Alessandra Rodrigues de Quadros Karczeski** – Representante Sociedade Civil
- **Maria Helena da Silva Rodrigues** - Representante dos Trabalhadores do Suas – FETSUAS;
- **Lucas Viera Dias** - Representante da Sociedade Civil.

Art. 4º A Comissão deverá elaborar cronograma de atividades, plano de fiscalização e periodicidade de reuniões, apresentando ao plenário do CMAS seus relatórios, pareceres e encaminhamentos.

Art. 5º As decisões e recomendações da Comissão de Fiscalização somente terão efeito mediante homologação do plenário do CMAS.

Art. 6º Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo plenário do CMAS.

Registre-se e Publique-se

Gurupi – TO, 19 de janeiro de 2026

MARIA JOSÉ DA SILVA LEITE
Conselheira Vice - Presidente do CMAS